

Apreciação final da FENPROF sobre o processo negocial de revisão das carreiras docentes do Ensino Superior

O processo de negociação das carreiras docentes do ensino superior terminou, no que se refere à FENPROF, no passado sábado, altura em que foi dada por encerrada a negociação suplementar que tinha sido requerida pela FENPROF.

Em acta final, a FENPROF registará os aspectos positivos e negativos dos estatutos a que foi possível chegar nestas negociações e incluirá uma declaração de apreciação final global.

Para a FENPROF são os seguintes os principais pontos positivos e negativos dos projectos:

Principais aspectos positivos:

1. A dedicação exclusiva sai reforçada ao ser reconhecida como o regime normal de prestação de serviço.
2. É consideravelmente alargado o número de lugares de topo da carreira no universitário, sem rigidez de repartição entre catedráticos e associados, e é substancialmente alargado o número de lugares de carreira no Politécnico.
3. Dão-se passos importantes no sentido da equiparação das carreiras pela criação de uma nova categoria no Politécnico, equiparada salarialmente a professor catedrático e também pela consagração neste subsistema do doutoramento como uma das habilitações de referência.
4. É realizada uma clara diferenciação, entre docentes de carreira e convidados.
5. Estas últimas 3 medidas contribuem de forma muito positiva, em especial, para a consolidação de um corpo docente significativamente mais qualificado nas instituições do Politécnico.
6. É afastada, na avaliação do desempenho, a aplicação do SIADAP.
7. É atribuída a tenure aos professores catedráticos e associados, bem como aos professores coordenadores principais e coordenadores, que é um reforço de estabilidade de emprego face à actual figura da nomeação definitiva.
8. É garantido, na transição, aos actuais professores auxiliares de provimento provisório um contrato por tempo indeterminado em período experimental, com a protecção acrescida contra o desemprego própria da nomeação definitiva depois de concluído positivamente o período experimental.
9. É garantido aos actuais assistentes e professores auxiliares convidados, uma vez obtido o doutoramento no prazo de cinco anos, o direito à contratação como professores auxiliares.

10. É estabelecida a necessidade de os votos dos membros dos júris se encontrarem conformes com os critérios previamente definidos em edital e com o sistema de classificação aí igualmente fixado.
11. É expressamente referida a impossibilidade de os regulamentos contrariarem normas estatutárias.
12. É criada uma instância alternativa de resolução de conflitos.
13. É consagrada a possibilidade de subida de escalão a partir de 1/1/2008, tendo em consideração a avaliação dos anos de 2004 a 2007;

Principais aspectos negativos:

1. A recusa da consagração de formas de obtenção de um vínculo contratual estável, no Politécnico, sem ser exclusivamente por concurso, para quem, não sendo professor de carreira, se encontra já no sistema a exercer funções permanentes em situação de precariedade, em muitos casos há mais de 10 anos, em regime de tempo integral ou em dedicação exclusiva, como ainda acontecerá no Universitário durante mais 5 anos.
2. A recusa da consagração no universitário do direito dos leitores a passar a professores auxiliares após o doutoramento à semelhança dos assistentes.
3. A limitação dos direitos dos actuais assistentes estagiários, assistentes, assistentes convidados e professores auxiliares convidados a passarem a professores auxiliares após o doutoramento.
4. A insuficiente especificação, em alguns casos, de limites e de salvaguardas quanto ao conteúdo dos regulamentos sobre matérias deixadas à discricionariedade das instituições.
5. A não resolução das situações de sobrecargas lectivas, permitidas pelos actuais estatutos, em ultrapassagem dos valores máximos estatutários.
6. A não consagração das garantias acrescidas de estabilidade de emprego (*tenure*) aos professores auxiliares e adjuntos.
7. O facto de as subidas de escalão ficarem condicionadas aos montantes financeiros fixados anualmente pelo governo, o que significa a existência de quotas na progressão salarial. A única obrigatoriedade de subida de escalão independente de restrições orçamentais está definida em condições tais que um docente, por mais mérito que tenha, só poderá, na melhor das hipóteses, progredir 2 vezes mais lentamente do que antes do congelamento das progressões.
8. O facto de não ter ainda sido aprovado o diploma sobre os especialistas no Ensino Superior Politécnico aumenta as dúvidas sobre a possibilidade de uma transição justa para muitos dos actuais docentes do politécnico
9. O facto de o governo não ter colocado em negociação a tabela remuneratória onde será fixada o número de escalões em cada categoria impede uma análise objectiva dos efeitos da revisão dos estatutos na situação remuneratória dos docentes.

Esta enumeração de pontos positivos e negativos refere-se às questões que podem ser reguladas autonomamente pelos estatutos de carreira, no actual ordenamento jurídico.

Contudo, não pode a FENPROF deixar de assinalar os seguintes aspectos da lei geral e da legislação que regula as instituições de ensino superior que condicionam negativamente a situação profissional dos docentes:

1 Os constrangimentos impostos pela nova legislação sobre vínculos e contratos de trabalho na administração pública que retiraram à grande maioria dos trabalhadores da Administração Pública garantias de protecção contra o desemprego e condicionam fortemente as progressões salariais às disponibilidades orçamentais.

2. O facto de que face ao novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, os estatutos agora revistos não se aplicarem directamente aos docentes que venham a ser contratados em regime de direito privado pelas fundações.

Foram recebidas do MCTES as versões finais dos projectos de estatutos de carreira resultantes da negociação suplementar, requerida pela FENPROF.

Resultados da negociação suplementar:

I. Carreira Docente Politécnica (ECPDESP):

A. Objectivo: Redução da instabilidade contratual

A1. Renovação automática de contratos

São obrigatoriamente renovados de forma automática os contratos

- dos doutorados, com pelo menos de 5 anos continuados de serviço, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, durante o período transitório de 6 anos (contratos que não poderão ter duração inferior a 2 anos, nem superior a 4);

- dos inscritos para doutoramento (ou que venham a inscrever-se), com pelo menos 5 anos continuados de serviço, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, durante o período transitório de 6 anos (contratos que não poderão ter duração inferior a 2 anos, nem superior a 4);

- dos que tenham mais de 12 anos de serviço, independentemente das suas qualificações, durante o período transitório de 6 anos.

A2. Período transitório dos assistentes

Fica consagrado que o período de transição em que é garantida a possibilidade de renovação dos contratos é de 6 anos e não apenas de 3 anos, como estava na última versão.

A3. Período de manutenção dos actuais regimes

Fica assegurada a possibilidade de um docente ter sucessivos contratos de 4 anos, como professor convidado, podendo permanecer em dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral. [Contudo, isto não será possível para os assistentes convidados, para obviar à “preferência”, por parte das instituições para a precariedade, mas será possível continuar a contratar os colegas “mais antigos” que pretendam concluir a sua vida laboral nas actuais condições.]

B. Redução da insegurança de a passagem à carreira ser só por concurso

B1. Número mínimo de lugares de carreira

É aumentada, de 60% para 70%, a proporção mínima de posições de carreira, face ao total de docentes, continuando esta proporção a poder estender-se até aos 80%.

B2. Abertura de concursos para actuais doutorados

São obrigatoriamente postos a concurso, no prazo máximo de 2 anos, em cada unidade orgânica, um número de lugares de carreira pelo menos igual ao dos doutorados existentes à data da entrada em vigor dos novos estatutos, ficando a Agência de Avaliação e Acreditação de ter isto em consideração quanto à avaliação e acreditação das instituições e dos cursos. [As instituições podem, no entanto, abrir estes concursos quanto antes, se entenderem ser essa a solução mais adequada à sua circunstância específica.]

B3. Valorização da actividade desenvolvida nas instituições

É reforçada a disposição que obriga os júris a valorizar, na sua decisão, a actividade exercida pelos candidatos na respectiva instituição.

B4. Condições para doutoramento

É reforçada a disposição que responsabiliza as instituições pela atribuição de condições para o doutoramento, em especial quanto à de dispensa de serviço docente.

II. Carreira Docente Universitária (ECDU)

Período de manutenção dos actuais regimes

Fica assegurada a possibilidade de um leitor, ou um professor convidado, celebrarem sucessivos contratos de 4 anos (não são renovações), podendo permanecer sempre em dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral. [Contudo, isto não será possível para os assistentes convidados, para obviar à “preferência”, por parte das instituições para a precariedade, mas será possível continuar a contratar os colegas “mais antigos” que pretendam concluir a sua vida laboral nas actuais condições.]

III. Ambas as Carreiras

A. Concursos

Os membros dos júris terão que ser obrigatoriamente pertencentes à área ou áreas para que são abertos os concursos e fica reforçada a necessidade de valorizar a prática pedagógica anterior.

B. Monitores

Fica claro que os monitores não podem substituir os docentes.

C. Contratos sem remuneração

Esta figura fica restrita a docentes ou investigadores de outras instituições e a

individualidades no âmbito de acordos de que a instituição faça parte. Desaparece também a menção a que os contratados sem remuneração teriam os mesmos direitos e deveres que os restantes docentes.

D. Avaliação de Desempenho:

No processo de aprovação dos regulamentos internos serão obrigatoriamente ouvidas as organizações sindicais.

APRECIÇÃO FINAL GLOBAL DA FENPROF

Tendo em conta os pontos positivos e negativos, expressos em acta de encerramento de negociações, a FENPROF considera que as soluções para a configuração das futuras carreiras a que foi possível chegar no final deste processo negocial com o MCTES são globalmente positivas. A FENPROF regista o facto de terem sido acolhidas diversas propostas que apresentou e que contribuíram para melhorar, significativamente, os projectos iniciais apresentados pelo Governo.

Relativamente ao processo de negociação suplementar, requerido pela FENPROF, ele permitiu o estabelecimento de condições mais favoráveis no sentido de reduzir a precariedade da situação contratual dos docentes do Politécnico durante o período de transição.

Contudo, considera-se que teria sido possível e desejável chegar mais longe na fixação de soluções para vários problemas, designadamente quanto aos aspectos que, em acta final, se consideraram negativos, relativamente às quais a FENPROF apresentou propostas que constituem alternativas válidas, em particular no que concerne a um regime mais justo de transição para os docentes do Ensino Superior Politécnico e para os leitores das Universidades, bem como ao reforço das condições de estabilidade de emprego e profissional (*tenure*) para todos os professores das carreiras.

A FENPROF avaliará em permanência a efectividade das medidas aprovadas e empenhar-se-á num acompanhamento próximo da implementação dos novos estatutos e dos seus efeitos, pugnando para que sejam aplicados de modo a assegurar aos docentes a estabilidade de emprego e o direito à carreira, incluindo as condições de dispensa de serviço para obtenção de doutoramento, a efectiva abertura de concursos que valorizem adequadamente a dedicação dos docentes às respectivas instituições e o desbloqueamento das progressões e das promoções.

Sempre que a prática da aplicação dos estatutos assim o exija, a FENPROF lançará a nível dos órgãos de soberania e das instituições, com os docentes, acções de luta, apresentando propostas para resolver os problemas detectados.

Tendo chegado ao fim este processo negocial, sem que propostas importantes da FENPROF tenham sido contempladas, a FENPROF deixa claro que as recolocará, tendo em vista a obtenção de compromissos que permitam que essas propostas venham a ser posteriormente incorporadas nos estatutos de carreira.

23/06/2009